



PROJETO DE LEI Nº 019/2026

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Saúde Mental nas Escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§1º - A coordenação do programa ficará sob responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§2º - Compete ao Programa Saúde Mental nas Escolas:

- I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II - treinar os profissionais envolvidos;
- III - implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
- VI - promover ações educativas em saúde mental;
- VII - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII - realizar avaliação psicológica completa em crianças e adolescentes selecionadas pela triagem;
- IX - encaminhar as crianças e adolescentes, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;
- X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino.

§ 3º - Para a realização da triagem em saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, deste artigo, será necessária autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino superior para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Handwritten signature in blue ink.



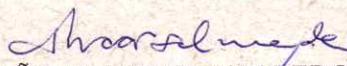
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

